

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA**, doravante **CONTRATANTE**, situado na Avenida Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF nº 30.114.813/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, **ESPERIDIÃO ELPÍDIO DE MEDEIROS JÚNIOR**, CI nº 30399D CREARJ, CPF/MF nº 175.993.857-20, ao final assinado e identificado e de outro lado, como **HAGANÁ SEGURANÇA LTDA.**, doravante **CONTRATADA**, situada na Rua Alberto Cavalcanti, nº 681 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 01.115.200/0003-14, neste ato devidamente representada por seus bastantes procuradores, **SAMUEL RUBENS PEREIRA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, CI nº 19.554.288-5, CPF/MF nº 108.766.088-29 e **RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 11.295.023, CPF/MF nº 090.903.238-64, ao final assinados e identificados, têm entre si, justo e contratado, o quanto segue, o que mutuamente se obrigam a observar e cumprir, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PREVENTIVA E PATRIMONIAL**, fornecendo a contratada mão de obra do seu quadro de empregados em conformidade com o artigo 3º da CLT, aptos ao desempenho da função, obedecendo ao rigor da legislação, incluindo férias, folgas ou possíveis faltas, sem qualquer ônus para a contratante, e devidamente habilitados por curso específico aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/83, atualizada pelas Leis nº 8.863/94 e nº 9.017/95.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste contrato, salvo prévia e expressa concordância da contratante mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA

A contratada disponibilizará mão de obra necessária para o preenchimento de 02 (dois) postos (pessoas) de supervisores de posto, 04 (quatro) postos de vigilantes ronda e 06 (seis) postos de vigilantes armados, todos os postos obedecendo escala de 12h00 (doze horas) por 36h00 (trinta e seis horas), sendo no **TURNO DIURNO** 01 (um) supervisor de posto, 02 (dois) postos de vigilantes ronda, 03 (três) postos de vigilantes portando arma de fogo, todos com jornada das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e **TURNO NOTURNO** de 01 (um) supervisor de posto, 02 (dois) postos de vigilantes ronda e 03 (três) postos de vigilantes portando arma de fogo, todos com jornada das 19h00 às 07h00, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ocupantes dos postos deverão ter respeitado a hora de intervalo para refeição e descanso, cabendo à contratada a substituição no referido intervalo, sem solução de continuidade. A equipe ora contratada deverá se revezar nos horários de intervalo e descanso, a fim de que somente um dos postos de ronda fique descoberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes avençam que havendo solicitação de aumento ou redução do quantitativo acima estipulado, firmarão aditivo contratual que defina a alteração, devendo a contratante dar prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, sob pena de pagamento dos encargos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS

As partes acordam que a função dos empregados obedecerá, sem exceção, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 09 de outubro de 2002, vedada qualquer utilização do quadro para fins diversos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Para a completa prestação dos serviços, a contratada deverá, sob sua responsabilidade, fazer uso dos seguintes equipamentos, todos de sua propriedade, inclusive devendo fazer manutenção periódica conforme indicação e orientação técnica:

- I - 38 (trinta e oito) fones de lapela;
- II - 10 (dez) rádios de comunicação DEP 450, com previsão de instalação de uma antena repetidora para viabilizar a comunicação;
- III - 03 (três) smartphones com pacote de dados (3gb) e de voz (ilimitado), utilizando a operadora VIVO;
- IV - 03 (três) revólveres calibre 38 (6 tiros);
- V - 03 (três) ombrelones personalizados;
- VI - 03 (três) bases de pedra para ombrelone;
- VII - 01 (um) cofre com chave tetra;
- VIII - 03 (três) armários roupeiro grandes 12 portas;
- IX - 01 (um) veículo onix joy 1.0, adesivado com logotipo da empresa e equipado com giroscópio, assim como combustível para ronda interna da supervisão até 3.000 km por mês.
- X - 03 (três) bicicletas comuns (para serem utilizadas nas rondas caso haja problemas com os carrinhos elétricos);
- XI - 12 (doze) lanternas operacionais;
- XII - 01 (um) livro ata;
- XIII - 40 (quarenta) porta celulares;
- XIV - 02 (dois) FindMe QR Code;
- XV - Serão cedidos pela contratante à contratada, 03 (três) carrinhos elétricos para serem utilizados nas rondas pelas dependências da contratante, os quais o carregamento, abertura de chamados para manutenção, assim como todo e qualquer dano ou

avaria são de inteira responsabilidade da contratada, onde caso necessário a contratante deverá ser indenizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do item IV desta cláusula, as armas e munições, portadas pelos funcionários da contratada no desempenho de suas funções, serão de propriedade exclusiva desta, adquiridas legalmente por meio de autorização expressa do Ministério do Exército e do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.102/83 e Portaria nº 387/2006, estando convenientemente registradas no Sistema Nacional de Armas - SINARM, conforme preceituado no Decreto nº 2.222/97, devendo, cada armamento ser acompanhado dos registros e das qualificações em cópias reprográficas autenticadas, sendo a manutenção e a conservação dos armamentos exclusivamente responsabilidade da contratada, que se compromete e se obriga a mantê-los em perfeito estado de usabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do labor se dará exclusivamente nas ditas áreas comuns (planta anexa), da área gerida pelo contratante, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, identificada para os fins do presente instrumento como "Pedra de Itaúna" (imóvel), localizado na Avenida Luiz Aranha, nº 10, Barra da Tijuca, compreendendo áreas que fazem parte do entorno das 143 (cento e quarenta e três) casas e 08 (oito) condomínios multifamiliares existentes no local.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Pela contraprestação dos serviços ora contratados pagará a contratante, mensalmente, o valor inicial de **R\$ 150.344,82 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta dois centavos)**, em dois vencimentos, 50% todo dia 15 do mês vigente e 50% todo dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços, valor reajustável sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir de janeiro/2023, de acordo com o Dissídio Coletivo da Categoria com base no Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro (SINDESP-RJ), pelo índice concedido para reajuste de salários, mais a incidência dos encargos das cláusulas econômicas, também concedidas em dissídio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso venha ocorrer mudanças na Lei governamental que venha alterar a periodicidade de reajustes salariais, permitindo reajustes em prazos menores aos de hoje determinados, tais reajustes serão imediatamente repassados para os valores hoje avençados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, de benefícios não previstos no contrato inicial, estes deverão ser incluídos imediatamente ao custo da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica claro que as normas de cunho trabalhista estabelecidas por força de Lei, Acordo/Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho que envolva a Categoria Profissional apontada neste contrato, deverão ser implementadas pela contratada e, toda e qualquer alteração deve ser avisada por notificação para o contratante em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo qualquer alteração sobre os atuais encargos sociais trabalhistas e ou impostos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços, ora contratada, bem como quanto às alíquotas ou na sua maneira de cálculo ou incidência, estas serão imediatamente repassadas para o custo final dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja atraso no pagamento dos valores acordados no *caput* desta Cláusula, pela prestação dos serviços avençados no presente instrumento, fica acordado entre as partes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em aberto, sem prejuízo da devida correção monetária, desde que não se trate de culpa atribuível à contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo da parte da contratante ruptura do contrato antecedentemente a 30 (trinta) dias da nova Convenção Coletiva do Trabalho - CCT ou do Dissídio Coletivo da Categoria, cuja data base estabelecida é o mês de janeiro, pagará ela a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 c/c Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a contratante fornecer no local do labor todo o material necessário ao bem-estar dos empregados, incluindo, mas não se limitando, banheiro, água potável, vestiário, assentos e mesa para alimentação, micro-ondas e geladeira, conforme determinação do item 24.6.1.1 das Normas Regulamentadoras - NR 24 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da contratante não possuir o necessário equipamento no local da prestação de serviços, a contratada poderá, se autorizada pela contratante, por escrito, mediante solicitação nos mesmos termos, adquirir o que for necessário, apresentando posteriormente o comprovante fiscal de despesas para ressarcimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante deverá manter atualizada a relação de moradores com os nomes completos e identificação de cada unidade onde residem, ficando a contratada responsável pela preservação do sigilo necessário das informações, em consonância com a Lei Geral de Proteção de dados - LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante deverá manter instalados sensores nas cancelas de acesso de suas dependências, bem como manter apólice de seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais acidentes, isentando a contratada no caso de acidente, salvo se por dolo ou culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada ressarcirá a contratante por qualquer dano aos equipamentos e estruturas utilizadas por seus empregados, desde que comprovada a culpa exclusiva de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada, mediante empresa de sua confiança e especializada em segurança do trabalho, procederá vistoria das instalações do contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviços, objetivando a verificação das condições das instalações e do ambiente, com vistas à estrita observância da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada dará ciência da data e hora da vistoria à contratante, com antecedência mínima de 20 dias, para que acompanhe a diligência quem por ela indicado, sob pena de, caso não mande representante, isente a contratada de qualquer responsabilidade se pelo descumprimento das normas pertinentes ocorrer qualquer sanção pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja impedimento para que a empresa especializada realize a vistoria que não seja causada pela contratada, o contratante ressarcirá os custos despendidos e assumirá as consequências daí advindas, inclusive pecuniárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo constatada periculosidade ou insalubridade no exercício do serviço do pessoal da portaria, o adicional consequente, previsto na legislação vigente, deverá ser incluído nas obrigações pecuniárias da contratada, inclusive reflexos, pagando a contratada aos seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

a) efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as obrigações remuneratórias dos empregados (inclusive, salários, 13º férias com



mais um terço, bem como os encargos sociais e outras obrigações de qualquer natureza relacionadas aos empregados;

b) apresentar documentação identificativa dos empregados que prestem serviços na contratante, ficando preservadas as informações, em consonância com a Lei Geral de Proteção de dados - LGPD;

c) fornecer aos seus empregados uniformes próprios (terno completo com camisa e gravata) e crachás funcionais, devendo ser usado em local visível;

d) fiscalizar o trato pessoal, educação e disciplina, necessários à prestação do serviço dos seus empregados;

e) manter atualizado o curso de treinamento em formação de vigilante (reciclagem básica) dos colaboradores em atividade.

f) manter atualizados os exames médicos periódicos (PCMSO/NR 7), inclusive com envio do ASO dos seus empregados na forma da legislação vigente;

g) apresentar à contratante, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, que ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia reprográfica da Guia de Recolhimento do FGTS (GR), sempre com referência ao mês imediatamente anterior ao vigente;

h) apresentar cópia dos recolhimentos das contribuições feitas ao INSS;

i) apresentar a documentação comprobatória de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, tributária e fiscal;

j) enviar à contratante, até o dia 15 de cada mês, cópia dos comprovantes de pagamento dos salários dos empregados;

l) indenizar a contratante por qualquer eventual dano aos equipamentos, materiais e estruturas cedidos pela contratante, provocados por seus empregados ou prepostos em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da contratada ou de seus prepostos;

m) as rondas ostensivas nas áreas comuns da contratada deverão ser executadas utilizando-se o sistema de geolocalização ou via QR Code, onde o coordenador de segurança contratante deverá ter acesso aos relatórios de ronda;

n) atender imediatamente a solicitação de regresso caso o profissional não atenda às nossas necessidades ou demonstre comportamento incompatível com o padrão esperado pela diretoria de segurança, sem prejuízo ao contrato;

o) exercer controle sobre aspectos operacionais das quadras e campos das áreas comuns da contratante;

p) manter todos os recursos necessários para a prestação de serviço, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamentos e materiais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer das previsões na cláusula acima não sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação neste sentido, facultará à contratante o direito de proceder à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a contratada não exerça a função de proteção patrimonial, será responsável por qualquer dano a terceiros, entre os quais extravio, roubo e/ou furto, que seus prepostos tenham dado causa por culpa ou dolo exclusivos e comprovados, mais especificamente, por falha na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá providenciar apólice de seguro ou apresentar garantia/carta fiança que seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento anual do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, renovada por períodos anuais, enquanto perdurar a vigência do contrato, com vistas a proteção da contratante por eventuais demandas trabalhistas em que seja a contratante envolvida por responsabilidade subsidiária/solidária, além das ações/dívidas previdenciárias e tributárias pelo fornecimento de mão de obra objeto deste instrumento de contrato, bem como garantir a cobertura de eventual inadimplemento por parte dela (contratada) das demais cláusulas deste Instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará até o dia 15 (quinze) de cada mês, toda a documentação fiscal e tributária referente aos empregados e a nota fiscal, devidamente acompanhada da fatura até 05 (cinco) dias antes do vencimento, a contratada deverá enviar à contratante a competente nota fiscal/fatura dos serviços ora contratados, destacando a retenção de 11% (onze por cento), em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.711/98, cabendo à contratante a responsabilidade única e exclusiva pelo seu recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.833/03, normatizada pela Instrução Normativa nº 459 de 18 de outubro 2004, a contratada deverá, ao enviar as notas fiscais/fatura, destacar a retenção da alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), para pagamento do PIS, COFINS e CSLL, em guia própria, enviada pela contratada, juntamente com as notas fiscais/faturas (referente à Legislação Tributária, definida na Medida Provisória nº 135 e aprovada pela Lei nº 10.833/03), bem como ISS recolhido nos termos da Legislação do município onde os serviços serão prestados.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratante enviará à contratada cópia das competentes guias recolhidas para efeito de fiscalização, sob pena



de, à falta de cumprimento de tal obrigação, a contratada propor ação de cobrança dos valores impagos, acrescidos de correções, juros de mora, multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo reclamação trabalhista que venha a provocar a inclusão da contratante como responsável subsidiária/solidária, caberá à contratada arcar com as despesas que houver, exceto honorários advocatícios.

PARÁGRAFO OITAVO: Salvo prévia autorização por escrito da contratante, fica vedada a utilização do presente contrato para garantia de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, operação de desconto, repasse ou cessão de créditos a terceiros, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

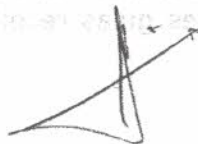
São confidenciais todas as informações fornecidas à contratada, para execução dos serviços, comprometendo-se ela a não divulgar o conteúdo, bem como a dispensar tratamento de absoluto sigilo de todas as informações, comprometendo-se cada parte, inclusive as pessoas físicas signatárias deste contrato, a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, cada um respondendo, na medida de sua responsabilidade, pelas multas e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratante autoriza a contratada a ter acesso aos dados referente aos moradores, visitantes, prestadores de serviço, entre outros, constantes no controle de acesso e segurança da contratante (AMAPI), mediante login e senha próprios para portaria, somente para fins de prevenção e de controladoria de acesso, sendo que em caso de necessidade de descarte o responsável pela respectiva guarda deverá tomar as medidas razoáveis de proteção contra o acesso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato é celebrado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2022, podendo ser renovado por iguais períodos ou períodos menores, de comum acordo entre as partes, bem como prorrogar-se-á por prazo indeterminado, caso não haja manifestação ao seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer circunstância, tanto ao término do prazo determinado, ou a qualquer momento se o contrato passar a prazo indeterminado, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado, por escrito, com pré-aviso de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O contratante poderá rescindir o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem multa ou penalidade na ocorrência de:

- a) transferência ou cessão, no todo ou em parte, do serviço contratado, sem prévia concordância por escrito da contratante;
- b) Recuperação judicial ou Falência sentenciada;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, não sanado no prazo de 15 dias após a devida notificação escrita pela contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inadimplência por parte da contratante com os pagamentos do serviço, fica facultada à contratada, a rescisão do presente contrato, de pleno direito, sem qualquer pré-aviso, desde que não se trate de culpa atribuível à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância de qualquer das partes para com a outra no cumprimento das obrigações deste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Somente serão válidas, e de pleno direito, alterações deste contrato se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes, como aditivo deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OMISSÕES

As situações que não estejam especificadas no presente instrumento e, forem passíveis de acordo, serão dirimidas em comum acordo entre as partes, mediante reunião agendada para tal finalidade, aplicando-se, no silêncio do contrato, as normas da lei.



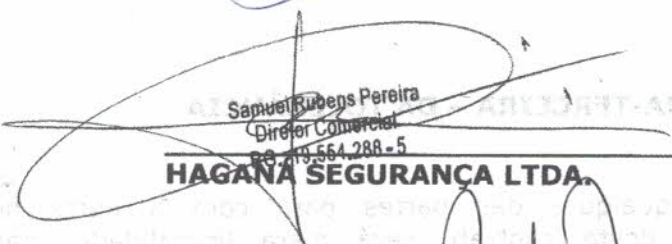
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o competente para que seja dirimida qualquer dúvida inerente ao presente contrato.

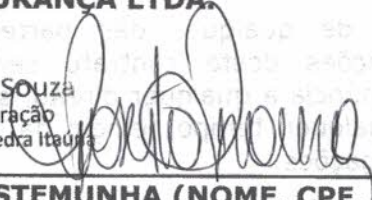
E por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a si e ou seus sucessores, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.


ASSOC. DOS MOR. E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA


Samuel Rubens Pereira
Diretor Comercial
CNPJ nº 19.554.288-5

HAGANA SEGURANÇA LTDA.


Roberto Souza
Administração
Ass. Mor. A. Pedra Itaúna

PRIMEIRA TESTEMUNHA (NOME, CPF, CI)


SEGUNDA TESTEMUNHA (NOME, CPF, CI)